



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei nº 1.932 de 12 de junho de 2018  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei nº 1.933 de 12 de junho de 2018  
Art. 8º, § 2º c/c Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96

Resolução CME nº 03 de 26 de junho de 2023

Fixa normas para o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º O sistema municipal de ensino deverá assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 2º. Considera-se a idade mínima para a matrícula, 15 (quinze) anos completos no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. Entende-se por 1º segmento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os anos iniciais, sendo distribuídos em 3 (três) módulos de Aprendizagem: Alfabetização, Pós-alfabetização e Aperfeiçoamento.

§ 1º A carga horária do 1º segmento deve ser de 1600 (mil e seiscentas) horas distribuídas em dois anos letivos:

- I - Horas presenciais: 1440h;
- II - Horas de atividade extraclasse: 160h;
- III - Carga horária diária: 4h;
- IV - Carga horária anual: 800h;
- V - Horário de recreio: 20min;
- VI - Número de dias letivos anuais: 200.

§ 2º Na organização curricular, os componentes da Matriz Curricular devem abranger as seguintes áreas do conhecimento para o 1º segmento do Ensino Fundamental:

- I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e Arte.
- II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Ciências com ênfase em Educação Ambiental, Matemática, Educação Física, Saúde e Geração de Renda.
- III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História com ênfase ao conteúdo da cultura afro-brasileira e indígena, Geografia, Ensino Religioso.

Art. 4º. A quantidade de alunos matriculados nas turmas da Educação de Jovens e Adultos deve obedecer ao número máximo de alunos por professor assim fixado:

- 1º Segmento do Ensino Fundamental:
  - a) Módulo de Alfabetização: máximo de 12 alunos/professor.

Art. 5º. A Matriz Curricular deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação ao final de cada ano letivo, bem como o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica para a Modalidade.

Art. 6º. Devem constar na Proposta Pedagógica e no Planejamento:

I - A Proposta Pedagógica deve conter exatamente o que é proposto transdisciplinaridade pelas professoras na sala de aula, ou seja, conteúdos em transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, tendo a carga horária, atividades complementares em atendimentos individualizados e respectiva carga horária, atividades extracurriculares e respectiva carga horária, sendo que a carga horária, em cada caso, deve ser descrita nos módulos de aprendizagem, semanalmente e anualmente.

II - Estratégias e metodologias para trabalhar pedagogicamente a Educação Ambiental, questões raciais e de gênero, educação física, ensino religioso, educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei nº 1.932 de 12 de junho de 2018  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei nº 1.933 de 12 de junho de 2018  
Art. 8º, § 2º c/c Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96

para o trânsito, literatura, nutrição, drogas, educação sexual e como será realizada a preparação para o trabalho e geração de renda.

III - Como serão realizados os instantes cívicos, os quais têm o objetivo de trocar experiências sociais, notícias do Brasil e região, respeito à Pátria e conhecimento do Hino Nacional.

IV - Os documentos que serão utilizados para registrar os Conselhos de Classe, as estratégias de atendimento dos alunos com defasagem de conteúdo, estratégias para o planejamento específico/acompanhamento dos alunos deficientes, integração família e escola e a formação continuada dos professores.

V - Ações para viabilizar o acesso e a permanência do aluno trabalhador na escola.

VI - Ações para minimizar o impacto da evasão escolar nas turmas.

VII - Metodologias e estratégias pedagógicas de recuperação de conteúdos aos alunos.

VIII - As características de cada Módulo de Aprendizagem e seus conteúdos programáticos.

Art. 7º. O aluno, assim matriculado, precisa frequentar 2 (dois) anos no mínimo, para ser aprovado em cada segmento do Ensino Fundamental, os quais devem ser organizados em Módulos de Aprendizagem, conforme Proposta Pedagógica.

Art. 8º. O controle de frequência deverá ficar a cargo do professor da turma, sob a orientação da escola onde a turma é vinculada, devendo ser consideradas as características do alunado conforme Proposta Pedagógica da instituição, inclusive com medidas e dinâmicas de combate à evasão escolar.

Art. 9º. O início e término dos cursos independem do ano civil ou escolar da educação regular proposta no município.

Parágrafo único. O calendário deve ser próprio e organizado de forma a atender as especificidades da demanda, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ao final de cada ano letivo, para o ano subsequente.

Art. 10. Os conteúdos devem ser ministrados com estratégias e metodologias que viabilizem o ensino transdisciplinar e interdisciplinar, mais adequados às características do alunado, inclusive incentivando a utilização de mecanismos específicos no planejamento pedagógico, que considerem as potencialidades, necessidades e expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os componentes curriculares para a EJA devem obedecer aos princípios determinados pela Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como as Diretrizes Operacionais para a EJA - Resolução CNE/CBE nº 3/2010, assim como as diretrizes curriculares a serem instituídas em razão da BNCC - Base Nacional Comum Curricular vigente.

Art. 11. As avaliações devem ser processuais e cumulativas, observando aspectos qualitativos e quantitativos, condizentes com a abordagem e tratamento pedagógico metodológico específico da EJA, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição para a modalidade.

Parágrafo único. As avaliações devem ter um total para aprovação de 60% (cinquenta por cento) do rendimento do aluno e considerada uma frequência de 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo dos dias letivos.

Art. 12. A aprovação para a mudança de Módulo de Aprendizagem dentro do 1º ou do 2º segmento do Ensino Fundamental será expressa por um parecer final do professor da turma, individual, após Conselho de Classe e avaliação escrita, em qualquer época do ano.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei nº 1.932 de 12 de junho de 2018  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
Lei nº 1.933 de 12 de junho de 2018  
Art. 8º, § 2º e Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96

Art. 13. A certificação e expedição de históricos escolares ficam a cargo da escola onde a turma da EJA está vinculada, em conformidade com sua respectiva matriz curricular.

Art. 14. Independentemente de escolarização anterior, o aluno poderá ser matriculado no Módulo de Aprendizagem mais adequado, mediante avaliação feita pela escola e/ou professor da turma, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Art. 15. Para a transferência do aluno deverá ser observada a matriz curricular aprovada para a Modalidade, sendo realizada por meio da expedição do Histórico Escolar e da ficha individual do estudante.

Art. 16. A comprovação dos estudos realizados na Educação de Jovens e Adultos permite o prosseguimento aos estudos.

Art. 17. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar a Chamada Pública para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, uma vez ao ano, com ampla divulgação.

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino, após levantamento de demanda, deverá abrir novas turmas nos horários (diurno ou noturno) mais adequados à demanda dos alunos.

Art. 19. Devem ser organizados momentos de formação continuada voltados aos professores, objetivando o estudo dos documentos oficiais e as características do alunado, previstos no calendário escolar e na proposta pedagógica.

Art. 20. Os atos de Autorização de Funcionamento e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das instituições que ofertarem a Educação de Jovens e Adultos são da competência do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, com base em parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus órgãos competentes e obedecidas as disposições desta Resolução, definir instrumentos e formulários para tramitação dos processos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das instituições que ofertarem a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Instruído o processo de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento, compete à Secretaria Municipal de Educação realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação com base nas peças processuais, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 4º A validação de atos escolares praticados em períodos de lacunas entre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento referente à educação de Jovens e Adultos é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei nº 1.932 de 12 de junho de 2018  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei nº 1.933 de 12 de junho de 2018  
Art. 8º, § 2º c/c Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 26 de junho de 2023.



*Renildes Aparecida Arantes*

Renildes Aparecida Arantes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Representante do Segmento do Magistério Municipal Ensino Fundamental

*Rojane Aparecida Oliveira Valicele*

Rojane Aparecida Oliveira Valicele

Representante da Secretaria Municipal de Educação

*Olivia Maria de Souza Joaquim*

Olivia Maria de Souza Joaquim

Representantes do Magistério Público Municipal Educação Infantil

*Maria Paula Souza Coelho*

Maria Paula de Souza Coelho

Representantes dos Especialistas Educacionais da Rede Municipal de Ensino

*Elizabeth Cotta Rinco Talma*

Elizabeth Cotta Rinco Talma

Representante da Sociedade Civil

*Renata Cristina Miranda*

Renata Cristina Miranda

*Amazilides Ribeiro Gomes*

Amazilides Ribeiro Gomes

Representantes de pais de alunos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 1932 de 12 de junho de 2018  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei nº 1933 de 12 de junho de 2018  
Art. 8º, § 2º c/c Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96





1 Ata do Conselho Municipal de Educação - CME. Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2023, às  
2 07h30min, na Câmara dos Conselhos Municipais de Rio Casca, reuniram-se os conselheiros do Conselho  
3 Municipal de Educação de Rio Casca para tratar de assunto referente à aprovação de Resolução. A  
4 presidente Renildes deu início a reunião, cumprimentando e a agradecendo a presença de todos. Em  
5 seguida apresentou a minuta de Resolução nº 03/2023 que fixa normas para o Funcionamento de Jovens  
6 e Adultos no Sistema Municipal de Ensino. A Presidente informou que esta resolução deveria ter sido  
7 aprovada desde 2021, época em que foram aprovadas as resoluções que fixaram normas para o  
8 funcionamento da educação de ensino infantil e fundamental, mas que por algum motivo, ficou sem  
9 aprovação o Funcionamento do EJA, e hoje será colocada em votação a resolução nº 03 para que fique  
10 devidamente regulamentado o funcionamento EJA no Sistema Municipal de Ensino de Rio Casca. Após  
11 breve explanação da resolução e também algumas indagações por parte dos Conselheiros, O conselho  
12 aprova por unanimidade a Resolução nº 03 de 26 de junho de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi  
13 lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes.  
14 Rio Casca, primeiro de março de 2023.

NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de O. Soares</i>
RENILDES APARECIDA ARANTES	<i>Renildes Aparecida Arantes</i>
MARIA PAULA DE SOUZA COELHO	<i>Maria Paula Souza Coelho</i>
OLÍVIA MARIA DE SOUZA JOAQUIM	<i>(22)</i>
RENATA CRISTINA MIRANDA	<i>Renata Cristina Miranda</i>
AMAZILDES RIBEIRO GOMES	<i>Amazildes</i>
ELIZABETE COTTA RINCO TALMA	<i>Elizabete Cotta</i>
ROJANE APARECIDA Oliveira VALICELE	<i>Rojane Valicele</i>

15